



# PARECER N.º 426/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 94/2026 Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Apucarana ao sr. TIAGO CUNHA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranesa, como específica."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 94/2026

### I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 94/2026, de autoria do Vereador Tiago Cordeiro, dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Benemérito de Apucarana ao Sr. Tiago Cunha**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranesa.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A concessão de títulos honoríficos por lei municipal encontra amparo jurídico e está em consonância com a competência legislativa do Município.

Nos termos do **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A outorga de honrarias, como Títulos de Cidadão Benemérito, insere-se nesse âmbito, pois se trata de ato solene de reconhecimento simbólico, sem repercussões financeiras obrigatórias ao erário.

Ademais, a **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, em simetria com a Constituição Federal, prevê que compete ao município conceder honorarias (Art. 12, inciso XLII).

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta correta técnica legislativa, define de maneira clara o homenageado, disciplina a forma de entrega da honraria, em sessão solene, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal e fixa a vigência imediata da lei após sua publicação.

Cumprido ressaltar que a proposição não afronta princípios constitucionais nem invade competências de outros entes federados, uma vez que trata exclusivamente de ato honorífico local. Não há vício de iniciativa, pois a prerrogativa de apresentação de projetos de concessão de títulos honoríficos é de competência do Legislativo, respeitando-se, assim, o devido processo legislativo.

Portanto, a matéria é **constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico vigente**.

### **III. CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 94/2026 encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, respeita os princípios da legalidade, da moralidade e da competência legislativa municipal, apresenta adequada técnica legislativa e tramitação regimental e configura justa homenagem a cidadão que contribuiu de maneira relevante para Apucarana.

Assim, esta Comissão emite **parecer favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 94/2026.

---

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 01/06/2026 às 12:16:42.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **2d0209c3b380986da488481e5cfc0482**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **142933**.